



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº /2021

Processo Administrativo PMV nº 002941/2020

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO E NÃO
OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIANA/ES E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO – UFES**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/001-43, sediada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO, brasileira, casada, RG nº 632.870 – SPTC/ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória-ES, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, conforme Portaria nº 1.183 de 18, de agosto de 2008 e o MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERSON BORGHARDT BUENO, brasileiro, Contador, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.587.933/0001-31, situado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 251, Sede, Viana-ES, CEP: 29.130-068, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI, brasileira, solteira, inscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no CPF sob o nº 105.855.497-29, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representados neste ato pelo Secretário Municipal de

Trabalho e Desenvolvimento Social, Senhor GLAYDISTON SILVA MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.140.947-96 e RG nº 1.807.388 SESP/ES, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.773.924/0001-91, situada na rua Aspázia Varejão Dias, s/n, Centro - Viana-ES, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Senhora LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob nº 022.558.867-66 e RG nº 1050353 SPTC/ES doravante denominados **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, destinado à realização de estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatórios, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das Resoluções nºs 74/2010- CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES e legislação do Município de Viana, observadas as cláusula e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de convênio tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.

1.2 Os Estágios a que se refere esta cláusula serão nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e estágio curricular supervisionado não obrigatório remunerado.

12.1 O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e será realizado pela **UNIVERSIDADE** nos campos cedidos pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE** sob a supervisão do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**;

12.2 O Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e será realizada sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

supervisão da **UNIVERSIDADE** e do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, propiciará aos educandos da **UNIVERSIDADE** a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas no ambiente de trabalho das secretarias municipais do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, nos termos do PLANO DE TRABALHO, Anexo Único deste Convênio, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 Será firmado Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a **UNIVERSIDADE**, o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e o estagiário, ou seu representante legal, que relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica existente entre o estagiário, a **UNIVERSIDADE**, e o **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, conforme art. 16 da Lei nº 11.788, de 2008 e Resoluções nºs 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010 Cada TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela **UNIVERSIDADE** quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO

4.1 O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer dos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE** e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

4.2 O quantitativo de oferta de vagas de estágio curricular não obrigatório remunerado fica limitado a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores municipais do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

4.3 Fica reservada 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas por alunos com deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

5.1 A duração do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, definida em comum acordo entre as partes no Termo de Compromisso, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante, conforme Resoluções n.ºs 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

5.2. O estágio referente aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de Convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **UNIVERSIDADE**:

- a) Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
- b) indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
- e) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) supervisionar o estágio de alunos, junto ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE**;
- g) estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;
- h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
- i) encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- k) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- i) contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- j) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

6.2 Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:

- a) oferecer campos de estágios curriculares supervisionados obrigatórios não remunerados, e não obrigatórios remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a **UNIVERSIDADE**;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) celebrar termo de compromisso com a **UNIVERSIDADE** e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
- d) designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- e) somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto;
- f) observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
- g) enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
- i) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** entenda necessário informar;
- k) emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- l) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
- m) programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita de 03 (três) dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio;
- n) contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- o) remunerar o estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, por meio de Bolsa de Estágio, e conceder vale-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008 e legislação do Município de Viana;
- p) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 Fica designado oficialmente um servidor para coordenação do presente Convênio, pela **UNIVERSIDADE**, a Senhora Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha, sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa da Sra. Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA DE ESTÁGIO, SEGURO E VALE TRANSPORTE

8.1 Compete à **UNIVERSIDADE**, relativo ao estágio curricular obrigatório:

- a) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008.

8.2 Compete ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, relativo ao estágio curricular não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatório:

- a) conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, conforme legislação do Município de Viana.
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- c) conceder vale transporte.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

9.1 A realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado ou não obrigatório remunerado, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza ou pretensões a direitos próprios dos servidores públicos do Município de Viana, conforme artigo 3º e § 1º do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

10.1 O estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade CONCEDENTE ou da UNIVERSIDADE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CERTIFICADO

11.1 A **UNIVERSIDADE** fica responsável por expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a este Convênio relativo aos estágios curriculares não obrigatórios, estão programadas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, na classificação abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 029001.0412200012.072 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Ficha: 240;

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 005001.1012200222.165 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 12110000010 – Recursos Ordinários.

Ficha: 020;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 006001.1212200012.182 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 11110000010 – Recursos Ordinários;

Ficha: 014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 028001.0412200012.105 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
Ficha: 013.

12.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente Convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos e poderá ser prorrogado, desde que por Termo Aditivo, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

14.1 O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo ou ainda denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial da União, pela UNIVERSIDADE e na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2021.

**CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO**

**WANDERSON BORGHARDT
BUENO PREFEITO MUNICIPAL DE
VIANA CONCEDENTE**

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

A que se refere a Clausula Segunda do Convênio de Estágio Curricular entre a Universidade Federal do Espírito Santo e o Município de Viana – Processo PMV nº 002941/2020.

PLANO DE TRABALHO

1 OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo, designada neste ato, **UNIVERSIDADE** e o Município de Viana/ES, designado **CONCEDENTE**, tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.

O Estágio curricular visa à complementação da formação dos profissionais para atuar na área relativa ao curso em realização, por meio aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2 JUSTIFICATIVA

O presente Convênio tem extrema importância por proporcionar oportunidade ao aluno, na formação acadêmica, aprendizado teórico-prático na sua área de atuação, vivenciando os desafios do exercício profissional, principalmente no âmbito do serviço público, que requer qualificação e preparo para que o futuro profissional possa adquirir experiência e formação profissional para prestar serviços à coletividade; aprender atitudes empáticas diante das necessidades da população.

De outro lado, reafirma a relevância do papel do serviço público como potente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agente de formação de força de trabalho graduada e especializada, tão essencial para provimento do quadro de pessoal das instituições públicas.

Entende-se por exemplo, que um profissional de saúde para atuar em saúde coletiva, necessita ter passado em sua formação acadêmica por estágio no Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, observa-se, que somente essa justificativa bastaria para demonstrar a relevância do presente Convênio, bem como a responsabilidade tripartite – União, Estados e Municípios com a formação de novos profissionais que tenham competência (conhecimentos, habilidade e atitudes) para atuar com a prestação de serviços a coletividade.

3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Realizar a concessão de campos de estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, de acordo com a necessidade e capacidade de estrutura para oferta de vagas pelas secretarias do Município de Viana, bem como do interesse dos alunos e da UNIVERSIDADE;
- b) propiciar o aprendizado prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho
- c) oportunizar que o futuro profissional vivencie os desafios da prática, à medida que intervém na realidade do trabalho;
- d) possibilitar a prática dos ensinamentos adquiridos ao longo do curso;
- e) propiciar formação profissional mais sólida e conhecimento in loco da sua área de atuação de acordo com o currículo do curso em realização, de modo que o estudante possa, futuramente, prestar um melhor serviço à população;
- f) cumprir a exigência legal relativa à obrigatoriedade do estágio supervisionado, como parte integrante dos cursos de habilitação profissional;
- g) proporcionar apoio às ações realizadas pelo Município de Viana;
- h) efetivar o cumprimento da responsabilidade social e educacional com o preparo técnico e prático do estudante.

4 ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- a) **UNIVERSIDADE/CONCEDENTE**: designar oficialmente um servidor para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coordenação do Convênio;

b) **UNIVERSIDADE:** enviar oficialmente ao CONCEDENTE, após assinatura deste Convênio, a relação dos cursos de graduação;

c) **CONCEDENTE** (secretarias municipais): encaminhar semestralmente à UNIVERSIDADE a previsão dos quantitativos de oferta de campos e vagas de estágios;

d) **UNIVERSIDADE:** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

e) **UNIVERSIDADE/CONCEDENTE:** em comum acordo, definir os campos de estágios, os locais, número de vagas e horários a serem ofertadas aos alunos, com adequação as condições de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário do aluno;

f) **UNIVERSIDADE:** encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;

g) **UNIVERSIDADE:** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

h) **CONCEDENTE:** celebrar Termo de Compromisso com a UNIVERSIDADE e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;

i) **CONCEDENTE:** designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

j) **CONCEDENTE:** enviar a instituição de ensino com periodicidade, no prazo de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

k) **UNIVERSIDADE:** expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros – trata-se de Convênio não oneroso na relação institucional entre a UNIVERSIDADE e o CONCEDENTE.

Em se tratando de estágio obrigatório a UFES garantirá por meio da rubrica o custeio da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários da UFES por meio nota de dotação 2018ND003131 e nota de empenho nº 2020NE800538.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Bolsa de Estágio e concessão de vale transporte será efetivada pelo CONCEDENTE diretamente ao estagiário, bem como a contratação de seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008.

O número de vagas a serem ofertadas semestralmente pelas secretarias municipais serão definidas, considerando a necessidade, bem como do recurso orçamentário e financeiro consignado na lei orçamentária do Município em cada exercício financeiro.

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme especificado no item 5, não haverá repasse de recursos financeiros – trata-se de Convênio não oneroso na relação institucional entre a UNIVERSIDADE e o CONCEDENTE.

O pagamento da bolsa de estágio será efetivada diretamente ao estagiário na folha de pagamento do CONCEDENTE.

O cronograma de desembolso será definido semestralmente considerando o quantitativo de vagas de estágio ofertadas pelo Município.

7 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM D CONCLUSÃO DS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Convênio inicia na data de sua assinatura, com as atividades previstas no item 04, alíneas “a” a “g”, com prazo de execução de 04 (quatro) anos, conforme cláusula décima segunda do Convênio, a que se refere este Plano de Trabalho.

O início dos estágios junto ao CONCEDENTE ocorrerá após a celebração do Termo de Compromisso, previsto na alínea “h” do item 04 – Etapas ou fase de execução.

Semestralmente, a CONCEDENTE enviará os campos e vagas de estágio para a UNIVERSIDADE, e de acordo com o interesse dos alunos, será pactuado Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória/ES, de de 2021

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
REITOR DA UFES**

**COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA
UFES**

**WANDERSON BORGHARDT
BUENO PREFEITO MUNICIPAL
DE VIANA CONCEDENTE**

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA - SIAPE 1755838
Coordenador de Estágios
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD
Em 21/07/2021 às 10:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/232770?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 23/07/2021 às 11:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/234813?tipoArquivo=O>